CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 040/96.

LEI N.º

SÚMULA: Dispõe sobre inclusão de Rua no Eixo de Comércio e dá outras providências.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, incluída, em toda sua extensão, ao eixo de Comércio e Serviços -ECS-2, do anexo 1, da Lei Complementar nº 03/92, de 13 de março de 1.992, a RUA JOSÉ DE ALENCAR.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 03 dias do mês de junho do ano de 1996.

Antonio David Ferreira,
Presidente

Cilas Souza Morais,
1º Secretário

L E I C O M P L E M E N T A R Nº 040/96 - de Autoria dos edis

FRANCISCO GOMES DE ALENCAR, CILAS SOUZA MORAIS e OTMAR BRUCH.

Súmula:- Dispõe sobre inclusão de Rua no Eixo de Comércio e dá outras providências. "RUA' JOSÉ DE ALENCAR".

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ

SARANDI

LEI COMPLEMENTAR No 040/96

SÚMULA: Dispõe sobre inclusão de Rua no Eixo de Comércio e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, incluida, em toda sua extensão, ao eixo de Comércio e Serviços ECS-2, do anexo I, da Lei Complementar nº 03/92, de 13 de março de 1992, a RUA JOSE DE ALENCAR.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 03 de Junho de 1996.

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Aprovada em Terceira discussão e última votação nesta Casa de Leis, em 03.06.96, envdada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão ' Oficial do Município, em 28 de junho de 1996. Edição nº 1.738- SEXTA-FEIRA.-.-.-.-.-. ..-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-- -.-.-.-.-.-.-
-.-.-.-.-.-.-.--.-.--.-.-.-.-.--.-.-.-.-.-.---.-.-.-.-.-.-
.-..-.-.-. -.-.-.-.-.-.-.-. .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-